



**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 058/2023**

De iniciativa do vereador Ley do Trânsito, o projeto epigrafado "Altera a Lei 4.546, de 17 de março de 2023, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ipatinga".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 058/2023**

"Altera a Lei 4.546, de 17 de março de 2023, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ipatinga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 4.546, de 17 de Março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar, unidade pré-escolar e creche da Rede Municipal de Educação de Ipatinga."

Art. 2º O art. 2º da Lei 4.546, de 17 de Março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar, unidade pré-escolar e creche mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar, unidade pré-escolar e creche mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidade escolar, unidade pré-escolar e creche com a menor distância possível entre elas."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de maio de 2023.



**CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

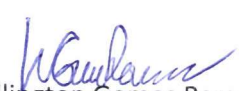
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antônio Rosa

**PRESIDENTE**

  
Ney Robson Ribeiro

**VICE-PRESIDENTE**

  
Wellington Gomes Ramos

**RELATOR**